



MUNICÍPIO DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Parecer Nº 02/2024

Autoria: Dep. Jurídico
Nº do Protocolo: 206/2024
Protocolado em: 03/12/2024 13h51

Matéria: Minuta Projeto de Lei aumento subsidio de Vereadores

Autoria: Solicitação Vereadores da Câmara

I - RELATÓRIO

Os vereadores desta Câmara Municipal de Manga solicitaram desta Assessoria Jurídica a elaboração de Projeto de Lei que dispõe sobre a fixação de subsidio para os Vereadores para vigorar na próxima legislatura, no período de 2025 a 2028.

II - ANÁLISE

Em que pese o argumento que os seus subsídios encontram-se defasados face duas legislaturas sem ter sido proposto aumento, tendo ao longo apenas reajustes, não é mais possível nesta etapa solicitada, a propositura de projeto de fixação dos subsídios dos Vereadores.

Isto porque, no âmbito do Regimento Interno da Câmara Municipal, em seu Capítulo III, Seção "Da Remuneração dos Vereadores", determina em seu art. 212 que cabe a Mesa Diretora propor o Projeto de Resolução sobre a remuneração de Vereadores para a legislatura seguinte, até 15(quinze) antes das eleições municipais do ultimo ano da legislatura.

Desta feita, tendo em vista que as eleições municipais aconteceram em 06/10/2024, expirou-se o prazo para propositura e votação do referido projeto neste momento.

Ademais, propor aumento dos Edis após as eleições, ofende o os princípios constitucionais da anterioridade, impessoalidade e moralidade. Isto porque esta fixação deveria ser feita antes das eleições, para evitar que aqueles que tornam-se reeleitos atuem em causa própria fixando seus próprios salários.

III - CONCLUSÃO

Assim, sendo, como se passou as eleições sem que tenha proposto e votado o Projeto, ocorreu





MUNICÍPIO DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



a preclusão temporal e consumativa do seu momento oportuno para apresentação e votação.

Portanto, haja vista a vedação legal expressa de forma regimental, impossível a concessão de aumento no valor do subsídio dos Vereadores neste momento ora solicitado, ficando assim mantido os valores para a próxima legislatura subsequente a partir de 01 de janeiro de 2025.

É o nosso Parecer.

Manga/MG, 14 de novembro de 2024.

José Israel Alves Dourado
ASSESSOR JURÍDICO - OAB/MG 135.745

Documento assinado digitalmente por José Israel Alves Dourado conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cm Manga.gwlegis.com.br/validador e informe o código **RZGX1-NOQMO-YF6PP-HHOAV-SD2KR** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer Nº 02/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 03/12/2024 12:51:57
Hash Interno: dbqueciytqaxrv4sqwox6sufpdtz0an1uurakfbq



Chave de Verificação

RZGXI-NOQM0-YF6PP-HH0AV-SD2KR

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmmanga.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
078.***.***-01	José Israel Alves Dourado	Assinado em 03/12/2024 13:36

Documento assinado digitalmente por José Israel Alves Dourado conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmmanga.gwlegis.com.br/validador e informe o código **RZGXI-NOQM0-YF6PP-HH0AV-SD2KR** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

